



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 24/06/25 a 24/07/25

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL N° 901, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes para a inserção da Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino de Tucunduva-RS.

O Prefeito de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017 e complementada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022;

O Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que estabelece as normas para a inserção da Computação na Educação Básica;

A Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

As Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul nº 379/2024 e nº 382/2024, que regulamentam a implementação da Computação no currículo no sistema estadual de ensino;

A Resolução CNE/CEB nº 002/2025 de 21 de março de 2025, Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

O compromisso municipal com a inovação educacional, a equidade digital e o desenvolvimento de competências para o século XXI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a inserção da Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino de Tucunduva-RS, com o objetivo de promover o letramento digital, o desenvolvimento do pensamento computacional e a formação cidadã para a cultura digital.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 2º A inserção da Computação será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Universalização do acesso à Computação;
- II – Integração à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – Desenvolvimento do pensamento computacional;
- IV – Promoção da produção tecnológica, e não apenas do consumo;
- V – Formação crítica, ética e segura para o uso das tecnologias;
- VI – Contextualização sociocultural e interdisciplinaridade;
- VII – Progressão pedagógica ao longo da Educação Básica;
- VIII – Desenvolvimento da cultura e do letramento digital;
- IX – Formação docente específica e continuada;
- X – Equidade, diversidade e inclusão no acesso à Computação.

Art. 3º A oferta da Computação será realizada conforme os seguintes parâmetros:

- I – De forma **transversal** na Educação Infantil
- II - **Nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano):** a oferta se dará por inclusão no grupo dos Componentes Curriculares Integrados.
- III – **Como componente curricular obrigatório** nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), com carga horária anual prevista nos Planos de Estudos.

Art. 4º - Poderão ministrar as aulas do componente curricular Computação:

- I - Professores com Licenciatura na área de Computação

Preferencialmente licenciatura em Computação, Informática ou Ciências da Computação com complementação pedagógica.

Atende plenamente às exigências para atuação direta no componente:

- II - Professores da área de Educação com formação continuada em Computação

Docentes com licenciatura em Pedagogia ou em outras áreas da Educação, desde que tenham realizado formações específicas em Computação, como:

Cursos de extensão ou especialização;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Certificações reconhecidas;

Participação em programas oficiais de formação continuada (como os ofertados por redes estaduais ou o MEC).

III - Professores com experiência comprovada na área de tecnologias educacionais ou ensino de Computação

Desde que tenham vínculo com a rede e passem por capacitação específica, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir a formação continuada dos profissionais da educação para a implementação da Computação, incluindo:

- I – Pensamento computacional e programação em blocos;
- II – Metodologias ativas com uso de tecnologias digitais;
- III – Cultura digital, ética e cidadania online;
- IV – Uso pedagógico de plataformas digitais e ferramentas tecnológicas.

Art. 6º As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão dispor de infraestrutura mínima para o desenvolvimento das atividades de Computação, incluindo:

- I – Acesso à internet de qualidade e rede elétrica adequada;
- II – Equipamentos digitais em quantidade compatível com o número de alunos;
- III – Ambientes pedagógicos adaptados, como salas multifuncionais ou espaços maker;
- IV – Apoio técnico básico e conectividade contínua.

Art. 7º Serão recomendadas, para uso pedagógico, plataformas e recursos digitais que favoreçam a criatividade, a lógica computacional e a autoria dos estudantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias de monitoramento e avaliação da implementação da Computação, com base em:

- I – Indicadores de aprendizagem e desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- II – Avaliação das práticas pedagógicas nas diferentes etapas;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

- III – Acompanhamento da utilização dos recursos tecnológicos;
- IV – Análise do impacto na formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. Os dados obtidos deverão subsidiar ajustes pedagógicos e a eventual revisão das diretrizes.

Art. 9º As ações previstas neste Decreto serão financiadas por recursos próprios do Município, podendo ser complementadas por:

- I – Programas federais e estaduais de inovação e conectividade;
- II – Recursos vinculados ao VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, conforme condicionalidades previstas;
- III – Parcerias institucionais com universidades, startups e organizações da sociedade civil.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, por meio de atos próprios, os procedimentos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 24 DE JUNHO DE 2025.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se


Arthur Valmir Bau
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos